



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276871

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000310-15.2024.8.26.0659/50000, da Comarca de Vinhedo, em que é embargante SIM VAREJO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, é embargado GIOVANNI BONINCONTRO FERRAILO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente), PAULO ALONSO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MONTE SERRAT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1000310-15.2024.8.26.0659/50000
Comarca de Vinhedo (3ª Vara Judicial)
Juiz: Evaristo Souza da Silva Embargante: Sim Varejo de Veículos e
Peças Ltda.
Embargado: Giovanni Bonincontro Ferraiolo

Voto nº 7.779

EMENTA

Embargos de declaração – Objetivo de modificar o entendimento da Câmara – Inadmissibilidade – Inexistência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material – Prequestionamento – Não acolhimento – Rejeitados os embargos.

Insatisfeita com o desprovimento de seu recurso de apelação, a apelante promove embargos de declaração alegando que o acórdão recorrido não considerou que o carro foi danificado em outra oficina, e que o autor teria omitido essa informação.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Os embargos de declaração agora examinados não objetivam eliminar qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material do acórdão. Quer a embargante, na verdade, tentar fazer com que a Câmara, a partir de nova leitura de argumentos utilizados anteriormente, mude a interpretação que já firmou acerca de todos os fenômenos jurídicos relevantes para o julgamento da causa.

As informações pretéritas sobre o veículo que foi levado à concessionária embargante englobam todo o histórico do carro, nele incluindo-se a enchente mencionada e o fato de ter sido

levado a outra oficina mecânica para reparos. A esse respeito, o julgado colegiado foi expresso ao definir que as informações *podem mesmo auxiliar no diagnóstico dos problemas do carro, mas de forma alguma podem servir de justificativa para que os defeitos efetivamente existentes não sejam devidamente encontrados e sanados* (fls. 186).

A insurgência contra o resultado do julgamento é hipótese que não pode ser alcançada por meio de recurso com a natureza deste (art. 1.022 do CPC).

Quanto ao prequestionamento, *consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados...* (art. 1.025 do CPC).

Posto isso, **rejeito** os embargos de declaração.

MONTE SERRAT
Desembargador Relator